

## PROJETO REDES SOLIDÁRIAS – PASSOS PARA A SUSTENTABILIDADE II

### DIFERENÇAS ENTRE ASSOCIAÇÃO E COOPERATIVA

Produto: Contabilidade e Fiscal

Por: Maria Cristina A. Cassaro

## Sumário

1 Introdução: .....	3
2.1 Associações.....	4
2.2 Cooperativas .....	4
3 Princípios.....	5
3.1 Do Associativismo.....	5
3.2 Do Cooperativismo .....	6
4 Comparativo entre Associação e Cooperativa.....	6
4.1 Definição Legal.....	7
4.2 Constituição.....	7
4.3 Escrituração Contábil e Prestação de Contas.....	9
4.4 Destino do resultado Financeiro.....	10
4.5 Obrigações Fiscais e Tributárias.....	10
4.6 Fiscalização.....	14
Referências:.....	19

## 1. Introdução

Um assunto que sempre gera algum tipo de polêmica é quando se fala em Cooperativa e Associação. Há sempre dúvida se: É melhor montar uma cooperativa ou uma associação? ou Quando montar uma ou outra? e ainda, Quais vantagens entre uma e outra?

Dúvidas essas que são muito comuns e pertinentes uma vez que os dois tipos de organização se baseiam nos mesmos princípios doutrinários e, aparentemente, buscam os mesmos objetivos. Porém, a diferença essencial está na natureza dos dois processos. Enquanto as associações são organizações que tem por finalidade a promoção de assistência social, educacional, cultural, representação política, defesa de interesses de classe, filantrópicas; as cooperativas têm finalidade essencialmente econômica. Seu principal objetivo é o de viabilizar o negócio produtivo de seus associados junto ao mercado.

De acordo com Grazioli et al. (2015), Associação é a forma pela qual certo número de pessoas, ao se congregarem, coloca, em comum, serviços, atividades e conhecimentos em prol do mesmo ideal, objetivando a consecução de determinado fim, com ou sem capital e sem intuídos lucrativos.

A compreensão dessa diferença é o que determina a melhor adequação de um ou outro modelo. Enquanto a associação é adequada para levar adiante uma atividade social, a cooperativa é mais adequada para desenvolver uma atividade comercial, em média ou grande escala de forma coletiva, e retirar dela o próprio sustento.

De acordo com a Lei nº 5.764/71, em seu art.4º, “as cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados...”

Essa diferença de natureza estabelece também o tipo de vínculo e o resultado que os associados recebem de suas organizações.

Nas cooperativas os associados são os donos do patrimônio e os beneficiários dos ganhos que o processo por eles organizados propiciará. Uma cooperativa de trabalho beneficia os próprios cooperantes, o mesmo em uma cooperativa de produção. As sobras que porventura houverem das relações comerciais estabelecidas pela cooperativa podem, por decisão de assembleia geral, serem distribuídas entre os próprios cooperantes, sem contar o repasse dos valores relacionados ao trabalho prestado pelos cooperantes ou da venda dos produtos por eles entregues na cooperativa.

De acordo com o Sebrae (2019), em uma associação, os associados não são propriamente os seus “donos”. O patrimônio acumulado pela associação em caso da sua dissolução, deverá ser destinado à outra instituição semelhante conforme determina a lei e os ganhos eventualmente auferidos pertencem à sociedade e não aos associados que dela não podem dispor, pois os mesmos, também de acordo com a lei, deverão ser destinados à atividade fim da associação. Na maioria das vezes os associados não são nem mesmo os beneficiários da ação do trabalho da associação.

A associação tem uma grande desvantagem em relação à Cooperativa, ela engessa o capital e o patrimônio, em compensação tem algumas vantagens que compensam grupos que querem se organizar, mesmo para comercializar seus produtos: o gerenciamento é mais simples e o custo de registro é menor.

## **2. Dos benefícios**

### **2.1 Associação**

Entre os benefícios de ser a entidade constituída na forma de associação, destacam-se o menor custo de registro, menor quantidade de fundadores, o gerenciamento simplificado, a imunidade e isenção de alguns impostos (dependendo da qualificação adquirida – municipal, estadual ou federal), a possibilidade de se receber doações, e a maior facilidade de relacionamento com poder público, em qualquer uma das três esferas de poder. Em especial, as associações são menos fiscalizadas do que as cooperativas, o que pode ser visto como um benefício por conferir mais liberdade, mas que por outro lado, deixa as entidades sob maior risco de infrações legais parte dos diretores e associados.

### **2.2 Cooperativa**

Já em relação aos benefícios das cooperativas, destacam-se a ausência de vínculo empregatício entre a cooperativa e seus cooperados (igualam-se, contudo, às demais empresas em relação aos seus empregados); a existência de direitos societários (e não trabalhistas) por parte dos cooperados, e os direitos destes aos resultados financeiros da cooperativa. Cumpre ainda ressaltar que os direitos dos cooperados são definidos no estatuto social, que ainda trata dos seus benefícios. Contudo, existem regras gerais legalmente impostas que independem das deliberações sociais das entidades.

As cooperativas são reguladas e fiscalizadas tanto pela OCB, quanto por suas unidades estaduais, que acompanham de perto os trabalhos das entidades, o que não ocorre com as associações, visto que não possuem um órgão fiscalizador específico.

Uma das grandes diferenciais das cooperativas é sua forma de gestão contábil, que possui complexo sistema de controles, gerando dificuldades para seus cooperados, que na maioria das vezes se vêem obrigados a contratar um gestor externo, gerando custos adicionais para evitar problemas com os órgãos públicos e fiscalizadores. Nas cooperativas, tudo o que se refere a recursos financeiros é 100% fiscalizado e deve ser auditado, o que não ocorre no caso das associações.

### 3. Princípios

Conforme Sebrae (2019), os princípios das Associações e as Cooperativas são:

#### 3.1 Do Associativismo

- Princípio da Adesão Voluntária e Livre: As associações são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas dispostas a aceitar as responsabilidades de associado, sem discriminação social, racial, política, religiosa ou de gênero.
- Princípio da Gestão Democrática pelos associados: As associações são organizações democráticas, controladas por seus associados, que participam ativamente no estabelecimento de suas políticas e na tomada de decisões, sendo os gestores eleitos pela maioria para atender às necessidades de todos.
- Princípio da Participação Econômica dos associados: Os associados contribuem de forma justa e controlam democraticamente as suas associações através de deliberação em assembleia geral.
- Princípio da Autonomia de Independência: As associações podem entrar em acordo operacional com outras entidades, inclusive governamentais, ou recebendo capital de origem externa, devem fazê-lo de forma a preservar seu controle democrático pelos sócios e manter sua autonomia.

- Princípio da Educação, Formação e Informação: As associações devem proporcionar educação e formação. Os dirigentes eleitos devem contribuir efetivamente para o seu desenvolvimento e da comunidade. Eles deverão informar o público em geral, particularmente os jovens e os líderes formadores de opinião, sobre a natureza e os benefícios da cooperação.
- Princípio da Interação: As associações atendem a seus sócios mais efetivamente e fortalecem o movimento associativista trabalhando juntas, através de estruturas locais, nacionais, regionais e internacionais.
- Interesse pela Comunidade: As associações trabalham pelo desenvolvimento sustentável de suas comunidades, municípios, regiões, estados e país através de políticas aprovadas por seus membros.

### **3.2 Do Cooperativismo**

- Adesão voluntária e livre: São organizações voluntárias, abertas à participação de todos que estiverem dispostos em disponibilizar seus serviços e assumir responsabilidades como sócios. A pessoa deve conhecer e respeitar os acordos definidos no Estatuto da Cooperativa.
- Gestão democrática: As cooperativas são organizações democráticas e controladas pelos seus membros, que participam ativamente na criação das políticas internas, como também na tomada de decisões. Os cooperados elegem seus representantes e se reúnem em assembleias para discutirem e votarem os objetivos e metas do trabalho em conjunto.
- Participação econômica: Todos os membros participam da formação do capital social da cooperativa. Assim, todos também têm direito aos rendimentos da mesma quando estes forem colocados em partilha.
- Autonomia e independência: São organizações autônomas, controladas pelos próprios membros. Podendo firmar acordos com outras organizações ou recorrer ao capital externo, devendo assegurar nesses acordos os controle democrático pelos seus membros e manter a autonomia da cooperativa.

- Educação, formação e informação: A cooperativa promove a educação e formação dos seus membros, dos representantes eleitos e dos trabalhadores, de forma que estes possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento de suas cooperativas. Além, de levar também a informação para o público em geral, em especial os jovens.
- Interooperação: Fortalecimento do intercâmbio de informações, produtos e serviços entre as cooperativas viabilizando o setor da atividade socioeconômica.
- Compromisso com a comunidade: As cooperativas devem firmar um compromisso com a comunidade no sentido de trabalharem para o desenvolvimento sustentável desta.

Ainda de acordo com Sebrae (2019), no caso das associações, os associados não são exatamente os “donos” da instituição. São partícipes e interessados diretos, determinam juntos os caminhos a serem tomados, mas não participam dos resultados financeiro, que caso existam devem ser reaplicados nos objetivos da entidade. Ainda, no caso da dissolução da associação, o patrimônio deve ser destinado a outra instituição semelhante, e não aos associados, conforme determina a lei. Isso estimula um menor acompanhamento por parte dos associados dos trabalhos conduzidos pela diretoria das associações, visto que ainda que exista resultado (e em regra não há), não haverá partilha.

Polônio (2004), menciona que quando os cooperados entregam produtos para a cooperativa revender ou prestam serviços à cooperativa, recebem o repasse dos valores referentes a isso. E no caso das atividades comerciais produzirem sobras, já que não há lucros, elas podem ser distribuídas aos próprios cooperados, conforme Estatuto da cooperativa. Isso gera um maior controle e acompanhamento por parte dos associados, visto que havendo resultado (e regra existe), há distribuição do mesmo.

#### **4 – Comparativo entre Associação e Cooperativas**

As associações são amparadas pela Constituição art. 5º, de XVII a XXI, e art. 174, §2º e Código Civil (Lei nº 10.406/2002), já as Cooperativas são regidas pela Lei nº 5.764/1971; Constituição – art.5º, de XVII a XXI, e art. 174, §2º e Código civil (Lei nº 10.406/2002).

##### **4.1 Definição Legal**

Associação – Neste modelo de organização, as pessoas se reúnem com o intuito de se organizarem em defesa dos interesses de classe em comum, cumprindo uma finalidade que sirva à coletividade. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. (art. 53, Lei nº 10.406/2002).

Cooperativa – Este modelo de organização também defende a sociedade de pessoas, com objetivo de unir forças para atingir desenvolvimento financeiro, econômico e social, permitindo que seus cooperados gerem renda e possam reinvestir parte desses benefícios para o bem comum do grupo. Assim, todos os membros das cooperativas são também donos. (art. 4º, Lei nº 5.764/71).

## 4.2 Constituição

De acordo com a Lei nº 10.406/2002 as Associações são constituídas:

Associação – A lei não define o número mínimo de pessoas (físicas e/ ou jurídicas) para se constituir uma associação, geralmente utilizando-se mínimo de 02 (duas) pessoas físicas. O roteiro simplificado para sua constituição são seguidos pelos seguintes pontos:

- Definição do grupo de interessados;
- Definição dos objetivos concretos do grupo;
- Elaboração conjunta do Estatuto Social;
- Realização da Assembleia de Constituição, com eleição dos Dirigentes;
- Registro do estatuto e da ata de constituição no cartório de registro de pessoas jurídicas da comarca;
- CGC na Receita Federal;
- Registros na Prefeitura, INSS e Ministério do Trabalho.
- CNPJ na Receita Federal. (Lei 9.042/95 Nova redação do Artigo 121 da Lei 6015/73)

A constituição das Cooperativas da-se de acordo com a Lei nº 5.764/71 :

Cooperativa – 20 (vinte pessoas) físicas, exclusivamente. O roteiro simplificado para sua constituição são seguidos pelos seguintes pontos:



- Aprovação do estatuto em assembleia geral;
- Constituição, com eleição dos Dirigentes;
- Subscrição e integralização das cotas de capital pelos associados;
- Encaminhamento dos documentos para análise e registro na Junta Comercial;
- CGC na Receita Federal;
- Inscrição na Receita Estadual;
- Inscrição no INSS;
- Alvará de Licença e Funcionamento na Prefeitura Municipal;
- Registro na OCEMG (para o caso de MG);
- Outros registros para cada atividade econômica;
- Abertura de conta bancária.
- A sociedade cooperativa constitui-se por deliberação da assembleia geral dos fundadores, constantes da respectiva ata ou por instrumento público. (art. 14, Lei nº 5.764/1971).

No caso das associações, não existe uma lei que determine qualificação técnica ou profissional dos diretores ou gestores. Tais pontos ficam totalmente a cargo da assembleia geral, que pode ou não determinar exigências neste sentido. Já no caso das cooperativas, exista uma exigência maior de qualificação, tanto dos diretores quanto dos gestores, cada um em atendimento às suas atribuições.

#### **4.3 Escrituração contábil e Prestação de Contas**

Conforme esclarece Silva (2017), tanto as Associações quanto as Cooperativas devem fazer a escrituração contábil e a prestação de contas.

Associação – Simplificada e objetiva.

Cooperativa – É específica e completa. Deve existir controle de cada conta capital dos cooperados, e registrar em separado as operações com não cooperados.

A escrituração contábil se torna ainda mais complexa em função do volume de negócios e em função da necessidade de ter contabilidades separadas para as operações com os cooperados.

A prestação de contas também se mostra mais complicada e detalhada no caso das cooperativas, visto que nas associações são feitas através de demonstrativos simples para aprovação da assembleia geral e conselho fiscal, e no caso das cooperativas envolve até mesmo auditorias externas e análises por parte dos órgãos de classe, em função do volume de negócios realizados com terceiros e o recolhimento de impostos diversos.

#### **4.4 Destino do resultado financeiro**

Ainda segundo Silva (2017), além da prestação de contas é dever da Associação e da Cooperativa demonstrar o destino das sobras.

Associação – Não há rateio de sobras das operações financeiras entre os sócios, qualquer superávit financeiro deve ser aplicado em suas finalidades.

As possíveis sobras obtidas de operações entre associados serão aplicadas na própria associação, na busca de seus objetivos sociais.

Cooperativa – Há rateio das sobras obtidas no exercício financeiro, devendo antes a assembleia destinar partes ao Fundo de Reserva (mínimo de 10%) e FATES Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (mínimo de 5%).

Após rateio em assembleia geral, as sobras são divididas de acordo com o volume de negócios de cada cooperado.

#### **4.5 Obrigações Fiscais e Tributárias**

Associação – Não paga Imposto de renda, porém, deve declarar a isenção todo ano. Não está imune, podendo ser isentada dos demais impostos e taxas.

##### **Obrigações Fiscais:**

As Obrigações acessórias são exigidas pelo fisco das entidades sem fins lucrativos, o não cumprimento de tais obrigações resulta á Receita Federal desabilitar o CNPJ e este passa a inapto

por omissões de declarações, de acordo com o art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.ativa RFB nº 1.634/2016.

As obrigações a cumprir das entidades sem fins lucrativos: Igrejas, Associações, Ong e Centros Religiosos são:

DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais de deve ser apresentada de Janeiro até dia 25 de março, inclusive pelas empresas inativas com fins lucrativos.

Fundamento legal: Em Janeiro de 2016, com a extinção da DSPJ Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, e demais empresas inativas passaram a ser obrigadas à apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) , conforme disposto no art. 3º da IN RFB nº 1.599/2015 .

A não entrega dessa obrigação no prazo implica em multa de R\$ 500,00, com base na IN 1599/2015 artigo 7;

GFIP – Guia de recolhimento do fundo de garantia do tempo de serviço e informações à Previdência Social – prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e Instrução Normativa RFB nº 925/2009 e suas alterações, essa obrigação deve ser entregue com movimento se tiver funcionário, e também sem movimento quando não tem funcionário. Sua entrega deverá ser feita de acordo com a agenda tributária vigente (ver site da RFB). As entidades sem fins lucrativos e as demais empresas inativas deve-se entregar de acordo com a agenda tributária vigente (ver site RFB). A não entrega dessa obrigação no prazo implica multa de R\$ 500,00.

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais. O prazo legal de entrega da RAIS deverá ser verificado no Diário Oficial a ser publicado no ano vigente.

A não entrega da RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa conforme previsto no art. 25 da lei nº 7.998, de 1990, a partir de R\$ 425,64, acrescidos de R\$ 106,40 por bimestre de atraso, contados da data de entrega.

Fundamento legal: As punições estão na Portaria 14, que foi publicada em 10 de fevereiro de 2006, pelo Ministério do Trabalho e alterada pela Portaria nº 688, de 24 de abril de 2009.

ECF – Escrituração Contábil Fiscal prevista no artigo 57 da Medida Provisória 2.158-35 de 24/08/2001, e a penalidade para quem não cumprir a multa é de R\$ 500,00. As entidades sem fins lucrativos devem-se apresentar até 30/07/2019 (no caso de 2019).

DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido. A Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF – é uma obrigação tributária acessória devida por todas as pessoas jurídicas – independentemente da forma de tributação perante o imposto de renda, e também por pessoas físicas quando obrigadas a prestar as informações.

Prazo: A DIRF deverá ser entregue até o último dia útil de fevereiro .

Importante saber: As Igrejas, Associações, Ong e Centros Religiosos, devem-se recolher IRRF de locação quando o (imóvel) locatário for pessoa física, a cada pagamento realizado deverá haver a retenção de imposto de renda na fonte a título de antecipação do imposto devido (Instrução Normativa RFB 1.500/2014 Art. 22). A tributação será mediante a aplicação do valor pago na tabela progressiva divulgada pela Instrução Normativa RFB 1.500/2014 Anexo II.

INSS: As Igrejas, Associações, Ong e Centros Religiosos são obrigados (as) a descontar do funcionário, ou prestador de serviço o INSS, bem como o IRRF e recolher em nome do beneficiário.

**Cooperativa** – Não paga Imposto de renda nas operações com os cooperados. No entanto, deve recolher sempre que couber Imposto de Renda na fonte e o Imposto de renda nas operações com terceiros. Paga todas as demais taxas e impostos decorrentes das ações comerciais.

De acordo com os artigos 4º e 5º. da IN/SRF 635/2006, o fato gerador da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre o faturamento é o auferimento da receita.

Já as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins são de:

I - 0,65% e de 3%, respectivamente, para as cooperativas que apuram as contribuições no regime de incidência cumulativa; e

II - 1,65% e 7,6% respectivamente, para as cooperativas que apuram as contribuições no regime de incidência não-cumulativa.

§1º A sociedade cooperativa de crédito deve apurar a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins mediante a aplicação das alíquotas 0,65% e de 4% respectivamente.

Importante ressaltar que de acordo com o artigo 33º. as sociedades cooperativas, exceto as de produção agropecuária e as de consumo, apuram a Contribuição para PIS/Pasep e a Cofins no regime de incidência cumulativa.

As cooperativas autorizadas a optar pelo regime de tributação do imposto de renda com base no lucro presumido poderão adotar o regime de caixa para fins da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

A adoção do regime de caixa, está condicionada à adoção do mesmo critério em relação ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). (art. 32º. da IN/SRF 635/2006).

PIS/PASEP folha de pagamento:

A alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários é de 1%. A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha /de salários mensal corresponde à remuneração paga, devida ou creditada a empregados. (arts. 30º. e 31º.)

Contribuição Social e Imposto de Renda:

Não será pago pelas cooperativas quando as operações de venda ou serviços, forem efetuados entre cooperados (associados), caso contrário, serão tributadas. (IRPJ-Decreto 3.000/1999 art.182 e CSLL-Lei 10.865/2004 - art.39)

FGTS: :

8% sobre os salários, se tiver funcionários contratados.

INSS:

Em relação aos cooperados, deve a cooperativa, proceder ao desconto da contribuição previdenciária de acordo com a tabela do INSS, que varia entre 8% à 11% ou 20% se for não cooperado, respeitando-se o teto, e recolher essas contribuições em separado em uma GPS no dia 20 do mês subsequente a ocorrência do fato gerador. Não há recolhimento de 20% da cooperativa sobre a remuneração repassada aos cooperados, posto que, a contribuição foi substituída pela obrigação da empresa contratante em recolher 15% sobre o valor bruto da NF/Fatura dos cooperados através de cooperativas de trabalho.

ISS:

Incide sobre o valor dos serviços prestados, cujo cálculo varia de município a município.

ICMS e IPI:

Incide sobre o valor dos produtos vendidos.

Estando as sociedades cooperativas sujeitas à tributação pelo IRPJ quando auferirem resultados positivos em atos não cooperativos (RIR/1999, art. 182) e, devendo destacar em sua escrituração contábil as receitas, os custos, despesas e encargos relativos a esses atos - operações realizadas com não associados, conclui-se que, nestes casos, as cooperativas deverão possuir todos os livros contábeis e fiscais exigidos das outras pessoas jurídicas.

Além disso, em conformidade com o art. 22 da Lei no 5.764, de 1971, a sociedade cooperativa também deverá possuir os seguintes livros: a) Matrícula; b) Atas das Assembléias Gerais; c) Atas dos Órgãos de Administração; d) Atas do Conselho Fiscal; e) Presença do Associados nas Assembléias Gerais

ECD - As sociedades cooperativas não se incluem na categoria de entidades isentas do Imposto sobre a Renda, para fins de dispensa da obrigação de apresentar EFD-Contribuições, nos termos do art. 5º, inc. II da IN RFB nº 1.252, de 2012, e conseqüentemente para fins de dispensa da ECD, nos termos do art. 3º, inc. III e § 1º da IN RFB nº 1.420, de 2013.

Estão obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), em relação a fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, nos termos da IN RFB 1.420/2013, as pessoas jurídicas, inclusive sociedades cooperativas, sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real; ou tributadas com base no Lucro Presumido, que distribuïrem lucros sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita.

#### **4.6 Fiscalização**

Silva (2017), menciona em seu artigo que as Associações e Cooperativas serão fiscalizadas pelos seguintes órgãos:

**Associações** – Poderá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal (Alvará, ISS, IPTU), Fazenda Estadual (nas operações de comércio, INSS, Ministério do Trabalho e IR).

**Cooperativas** – Pode ser fiscalizada pela prefeitura, pela Fazenda Estadual (nas operações de comércio), pelo INSS, pelo Ministério do Trabalho e pela Receita Federal e, dependendo de seus serviços e produtos, sofrer fiscalização de órgãos como Corpo de Bombeiros, Conselhos, Ibama, Ministério da Saúde, etc.

Abaixo um quadro resumo comparativo entre as principais diferenças entre Associações e Cooperativas.

Quadro 1: Diferenças entre Associação e Cooperativa.

<b>CRITÉRIO</b>	<b>ASSOCIAÇÃO</b>	<b>COOPERATIVA</b>
Conceito	Conceito Sociedade de pessoas sem fins lucrativos	Sociedade de pessoas sem fins lucrativos e com especificidade de atuação na atividade produtiva/comercial
Finalidade	Representar e defender os interesses dos associados. Estimular a melhoria técnica, profissional e social dos associados. Realizar iniciativas de promoção, educação e assistência social.	Viabilizar e desenvolver atividades de consumo, produção, prestação de serviços, crédito e comercialização, de acordo com os interesses dos seus associados. Formar e capacitar seus integrantes para o trabalho e a vida em comunidade.
Legalização	Aprovação do estatuto em assembléia geral pelos associados. Eleição da diretoria e do conselho fiscal. Elaboração da ata de constituição. Registro do estatuto e da ata de constituição no cartório de registro de pessoas jurídicas da comarca. CNPJ na Receita Federal. Registro no INSS e no Ministério do trabalho.	Aprovação do estatuto em assembléia geral pelos associados. Eleição do conselho de administração (diretoria) e do conselho fiscal. Elaboração da ata de constituição. Registro do estatuto e da ata de constituição na junta comercial. CNPJ na Receita Federal. Inscrição Estadual. Registro no INSS e no Ministério do trabalho. Alvará na prefeitura.
Constituição	Mínimo de duas pessoas.	Mínimo de 20 pessoas físicas
Legislação	Constituição (art. 5o., XVII a XXI, e art 174, par. 2o.). Código Civil	Lei 5.764/71. Constituição (art. 5o. XVII a XXI e art. 174, par 2o.) Código civil.
Patrimônio / Capital	Seu patrimônio é formado por taxa paga pelos associados, doações, fundos e reservas. Não possui capital social. A inexistência do mesmo dificulta a obtenção de financiamento junto às instituições financeiras.	Possui capital social, facilitando, portanto, financiamentos junto às instituições financeiras. O capital social é formado por quotas-partes podendo receber doações, empréstimos e processos de capitalização.



<p>Representação</p>	<p>Pode representar os associados em ações coletivas de seu interesse. É representada por federações e confederações.</p>	<p>Pode representar os associados em ações coletivas do seu interesse. Pode constituir federações e confederações para a sua representação.</p>
<p>Forma de Gestão</p>	<p>Nas decisões em assembléia geral, cada pessoa tem direito a um voto. As decisões devem sempre ser tomadas com a participação e o envolvimento dos associados.</p>	<p>Nas decisões em assembléia geral, cada pessoa tem direito a um voto. As decisões devem sempre ser tomadas com a participação e o envolvimento dos associados.</p>
<p>Abrangência / Área de Ação</p>	<p>Área de atuação limita-se aos seus objetivos, podendo ter abrangência nacional.</p>	<p>Área de atuação limita-se aos seus objetivos e possibilidade de reuniões, podendo ter abrangência nacional.</p>
<p>Operações</p>	<p>A associação não tem como finalidade realizar atividades de comércio, podendo realiza-las para a implementação de seus objetivos sociais. Pode realizar operações financeiras e bancárias usuais.</p>	<p>Realiza plena atividade comercial. Realiza operações financeiras, bancárias e pode candidatar-se a empréstimos e aquisições do governo federal. As cooperativas de produtores rurais são beneficiadas do crédito rural de repasse</p>
<p>Responsabilidades</p>	<p>Os associados não são responsáveis diretamente pelas obrigações contraídas pela associação. A sua diretoria só pode ser responsabilizada se agir sem o consentimento dos associados.</p>	<p>Os associados não são responsáveis diretamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa, a não ser no limite de suas quotas-partes e a não ser também nos casos em que decidem que a sua responsabilidade é ilimitada. A sua diretoria só pode ser responsabilizada se agir sem o consentimento dos associados.</p>

Remuneração	Os dirigentes não têm remuneração pelo exercício de suas funções; recebem apenas o reembolso das despesas realizadas para o desempenho dos seus cargos.	Os dirigentes podem ser remunerados por retiradas mensais pró-labore, definidas pela assembleia, além do reembolso de suas despesas.
Contabilidade	Escrituração contábil simplificada.	A escrituração contábil é mais complexa em função do volume de negócios e em função da necessidade de ter contabilidades separadas para as operações com os sócios e com não-sócios.
Tributação	Deve fazer anualmente uma declaração de isenção de imposto de renda.	Não paga Imposto de Renda sobre suas operações com seus associados. Deve recolher o Imposto de Renda Pessoa Jurídica sobre operações com terceiros. Paga as taxas e os impostos decorrentes das ações comerciais.
Fiscalização	Pode ser fiscalizada pela prefeitura, pela Fazenda Estadual, pelo INSS, pelo Ministério do Trabalho e pela Receita Federal.	Pode ser fiscalizada pela prefeitura, pela Fazenda Estadual (nas operações de comércio), pelo INSS, pelo Ministério do Trabalho e pela Receita Federal.
Dissolução	Definida em assembleia geral ou mediante intervenção judicial, realizada pelo Ministério Público.	Definida em assembleia geral e, neste caso ocorre a dissolução. No caso de intervenção judicial, ocorre a liquidação, não podendo ser proposta a falência.
Resultados Financeiros	As possíveis sobras obtidas de operações entre os associados serão aplicadas na própria associação.	Após decisão em assembleia geral, as sobras são divididas de acordo com o volume de negócios de cada associado. Destinam-se 10% para o fundo de reserva e 5% para o Fundo Educacional (FATES).

Fonte: Elaborada pela autora.

## Referências:

GRAZIOLI, Airton. – [et al.]. Manual de Procedimentos do Terceiro Setor. Brasília. CFC:FBC. Profis, 2015.

POLONIO, W.A. Manual das sociedades cooperativas. – 4. ed. – São Paulo : Atlas, 2004.

## Artigos e Sites Pesquisados:

CONTÁBEIS. Associações devem emitir nota fiscal em SP?. Disponível em:

<https://www.contabeis.com.br/forum/tributos-estaduais-municipais/27265/associacoes-devem-emitir-nota-fiscal-em-sp/>. Acesso em: jul 2019.

CONSTITUIÇÃO. Associação. art. 5º, de XVII a XXI, e art. 174, §2º e Código Civil (Lei nº 10.406/2002).Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm).

Acesso em: jul 2019.

CONSTITUIÇÃO. Cooperativa: Lei nº 5.764/1971; Constituição – art.5º, de XVII a XXI, e art. 174, §2º e Código civil (Lei nº 10.406/2002).Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15764.htm). Acesso em jul 2019.

PORTAL DO GOVERNO BRASILEIRO. Diferenças entre Associações e Cooperativas.Disponível em: <http://www.crefito8.gov.br/pr/index.php/associacoes-e-cooperativas/129-servicos/associacoes-e-cooperativas/477-diferencas-associacoes-e-cooperativas>. Acesso em: jul 2019.

RECEITA FEDERAL. Sociedades Cooperativas 2018. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2018-arquivos/capitulo-xvii-sociedades-cooperativas-2018.pdf/view>>. Acesso em jul 2019.

SEBRAE. As principais diferenças entre associação e cooperativa. Disponível em:

<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-as-diferencas-entre-associacao-e-cooperativa,5973438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em: jul 2019.

SEBRAE. Os princípios do cooperativismo. Disponível em:

<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/os-principios-do-cooperativismo,73af438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em: jul 2019.

SILVA. Cassiano. Associações X Cooperativas: Um Estudo Sobre Suas Principais Diferenças.

Disponível em: <https://www.assisvideira.com.br/blog/associacoes-x-cooperativas-um-estudo-sobre-suas-principais-diferencas/>. Acesso em: jul 2019.

VALOR TRIBUTÁRIO. Tributação De Entidades Sem Fins Lucrativos. Disponível em:

<https://www.valortributario.com.br/tributacao-de-entidade-sem-fins-lucrativos/>. Acesso em: jul 2019.